



ESTADO DO PARÁ
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



Parecer: Nº 0010/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BALANÇO GERAL 2018

Ordenador: JARDIANE VIANA

Contador: CARLOS VITTOR DE ANDRADE MONTEIRO

Controlador: ALEXANDRE RIBEIRO COSTA

Parecer do Controle Interno

01 – Apresentação

Este relatório da Controladoria do Município de Faro tem por finalidade examinar a prestação de contas referente ao **BALANÇO GERAL** ano de 2018, visto que atende aos parâmetros dos mencionados dispositivos legais elaborados de acordo com os modelos e orientações definidas pela **Lei Federal nº 4.320/1964**.

A Controladoria do Município de Faro foi criada pela Lei Nº234 de 24 de junho de 2011 , em atendimento ao disposto na **Resolução Normativa Nº 7.739/2005**, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

02 – Análise do Processo

Este Parecer trata da Prestação de Contas do **BALANÇO GERAL** de 2018 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**, e tem por base as demonstrações econômicas, financeiras e também de relatórios emitidos pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Faro e apresentados a esta Controladoria Interna.

03 – Limites Constitucionais

Foi verificado que o Município de Faro aplicou o percentual de **10,08%** dos seus recursos próprios em ações de saúde sendo assim não obedeceu o que diz o art. 07 da Lei Complementar 141/2012.

Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



04 – Recomendações

Visto a não aplicação do mínimo exigido esta controladoria recomenda ao gestor municipal que no exercício financeiro de 2019 seja feita a compensação de valores para que, seja cumprido o percentual mínimo de **30% (trinta por cento)** de gastos com recursos próprios em ações de saúde para 02 exercícios financeiros.

03 – Conclusão

Após analisar a documentação apresentada, a esta controladoria, *informa-se que não foram detectadas situações relevantes que pudessem ser entendidas como irregularidades praticadas por parte da Administração Municipal de Faro. Dessa maneira, define-se este parecer como favorável à Prestação de Contas do **BALANÇO GERAL** de 2018 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO.***

ALEXANDRE RIBEIRO COSTA

Controlador Interno